



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 037/2019,

que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, e o Sr. **JOSÉ ANTONIO BORTOLUCCI**.

PROCESSO Nº 029/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019

VIGENCIA: 25/02/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr **JOSÉ ANTONIO BORTOLUCCI**, portador do CPF nº 021.203.298-42 RG nº 9.388.116-2, CREA nº 0601240060/MT, residente e domiciliado à Rua 05, nº 1180, Bairro Centro II, na cidade de Agua Boa-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de Profissional com Formação em Engenharia elétrica para a realização de estudo para redução do custo de energia elétrica nos Edifícios Públicos.

1.2 – O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços conforme descrito no item 1 (objeto), de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela PMC e dessa maneira as macro atividades a serem desempenhadas pela Contratada serão:

Será realizado serviço de engenharia elétrica analisando todas as faturas das unidades consumidoras, nesta etapa focaremos principalmente na questão do contrato de fornecimento propondo e providenciando as alterações que forem necessárias para que possibilite a redução no consumo.

2.1.2 - Ainda nesta etapa será realizada a análise de cada conta de energia elétrica de cada unidade consumidora focando na forma de faturamento, ou seja, o tipo da forma que está sendo processado o faturamento destas contas e propondo e providenciando as referidas mudanças que forem possíveis.

2.2 – Realizar visitas técnicas em as unidades consumidoras para realizar *in loco* vistorias para se possível realizar alterações na distribuição elétrica afim de possibilitar otimização das instalações e propor mudanças se forem necessárias para que possamos reduzir o consumo e consequentemente a diminuição do custo da conta de energia.

2.3 – Deverá ainda realizar reunião com os Secretários responsáveis para consolidar as possíveis mudanças nas unidades consumidoras e possibilitando as reduções dos custos relativos a energia elétrica.

2.4 – Como parte do estudo para possível redução de custo relativo a energia elétrica, tratando-se como contrato de fornecimento, deverá o contratado orientar o município para as devidas modificações nas instalações elétricas existentes, adequação de demanda contratada, otimização do uso da energia elétrica, etc.

2.5 - Após realização dos estudos o profissional realizará acompanhamento e auditorias nas contas durante o prazo de 12 meses, para eventuais mudanças.

2.6 – Não será exigida presença física, devendo atender as necessidades quando solicitado, e ainda, quando não estiver presente, prestar atendimentos via on-line internet, e-mail, telefone fixo/fax e telefone celular e devendo ainda ficar sobreaviso.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O custo dos serviços será o repasse da diferença das contas de energia (**em R\$**) antes do estudo com as contas e depois do estudo, repasse este que será por um período de (06) meses consecutivos, o qual encontra-se estimado em uma redução de **R\$ 10.850,00 (dez mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais**, totalizando o montante de **R\$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais)**.

2.1.1 - Caso após a realização do estudo e caso não houver possibilidade de redução dos custos relativos a energia elétrica não acarretara custos com honorários para a Prefeitura Municipal de Canarana..

2.2 – O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

2.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação apresentados, bem como da Nota de Empenho;

2.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.6 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome do contratado através de transferência bancária ou cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente a prestação dos serviços.

2.7 – Os pagamentos serão mensais, efetuados em até 30 (trinta) dias contatos a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.8 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – O contrato terá vigência **ate 25/02/2020** e seu extrato devidamente publicado na Imprensa Oficial, nos termos da Lei n.º 8666/93, podendo ser prorrogado nos termos do art 57 da lei Federal 8.666/93.

3.2 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **Oscar dos Santos Oliveira Júnior**, no cargo Eletricista, Portaria nº 116/2019 de 22 de Fevereiro de 2019, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03- Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais

Unidade: 01

Proj/ativ: 2.010

Elemento: 3.3.90.36

Código Reduzido: 54

Fonte de Recursos: 2000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O **CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com seguro de vida ou acidentes pessoais, fretes, impostos, ETC.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA

7.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL e SUPORTE LEGAL

9.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na **Lei Municipal nº 1.369/2018**, c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, C/C com o artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1– O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 25 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

JOSÉ ANTONIO BORTOLUCCI

CREA nº 0601240060/MT

FISCAL DO CONTRATO

OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR

Portaria nº 116/2019 de 22/02/2019



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva

CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 695.236.149-91